

  
**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 820 /2.007-GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000093/2007 -11.387, **R E S O L V E**:

**Art.1º** - Fica outorgado a ALUÍSIO ALVES DE FREITAS, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº , RG nº , a LUCIANO ALVES DE FREITAS, CPF nº , RG nº , a GUILHERME ALVES DE FREITAS, CPF nº , RG nº , a AMÉRICO PAULO ALVES SILVEIRA, CPF nº , RG nº , a LUIZ OTÁVIO ALVES SILVEIRA, CPF nº , RG nº e a WALTER BORDIGNON FILHO, CPF nº , RG nº , por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego da Pintura, no trecho localizado na , no município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para derivação durante 420 (quatrocentas e vinte) horas por ano, de até 99,09 l/s (noventa e nove vírgula zero nove litros por segundo), para irrigação por pivô central, com área de 90,12 ha.

**Parágrafo Único** — Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 002/2002 – GAB, de 11 de Janeiro de 2002, renovada por esta.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D, a qual torna-se Responsável Técnica, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 11.380), com um volume útil mínimo de 472.780,35 m<sup>3</sup> (quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta vírgula trinta e cinco metros cúbicos), suficiente para atender à demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do Córrego da Pintura;
- V. Construir elemento de descarga de fundo da barragem até 30 de novembro de 2007, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.  
**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

Goiânia, aos 30 dias do mês de Agosto de 2.007.

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos